

CONTRATO Nº 110 /2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS** E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ARUANÃ ENERGIA S.A.**, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Uso Temporário, **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública de direito privado criada pela Lei No 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o No 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 427.257.804-97, e por seu Diretor de Gestão Portuária, o Sr. **NILSON MONTEIRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.709.324-13, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/, doravante denominado por SUAPE, e do outro lado a empresa **ARUANÃ ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.866.167/0001-90, com sede na Rodovia GO 080, Km 06, Chácaras Bom Retiro, Goiânia - GO, CEP: 74.686-015 neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **JOAO GUILHERME CAVALCANTI GOMES DE MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4.999.998 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.052.814-05, residente e com endereço profissional na sede da companhia, ocupando o cargo de diretor presidente, e a Sra. **ADRIANA BECKER LIMA**, brasileira, casada, administradora, portador da cédula de identidade nº 46.228-325-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.131.049-42, endereço profissional na sede da companhia, ocupando o cargo de diretora financeira, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o processo protocolado em Suape, celebram o presente Contrato de Uso Temporário, com a finalidade de pactuar o uso temporário de área e instalações do Porto, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de **SUAPE**, mediante o pagamento das tarifas do Porto pertinentes, inclusive aquela relativa à área disponibilizada, fundamentado no disposto na Lei Federal nº 12.815/2013 e alterações da Lei Federal nº 14.047/2020, no Decreto nº 8.033/2013 e alterações do Decreto nº 10.672/2021, e na Resolução Normativa ANTAQ nº 007/2016, retificada pela Resolução Normativa ANTAQ nº 064/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DO OPERADOR PORTUÁRIO

1.1. O presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** tem por objeto área e instalações do Porto, localizadas dentro da Área do Porto Organizado de **SUAPE** com 33.375 m² (trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), com localização descrita no Processo SEI nº 0050200065.002133/2022-19, estando a **CONTRATADA** devidamente pré-qualificada como operador portuário perante **SUAPE**.

1.2. Este **CONTRATO** tem por objeto permitir a utilização temporária de áreas localizadas dentro do Porto Organizado de Suape, para identificação da viabilidade de mercado não consolidado, através da instalação de infraestrutura adequada a promover a movimentação de granéis líquidos desde o Cais de Múltiplos Usos (CMU) até a Estação de Transferência de Custódia (ETC), destinada à implantação de Terminal Público de Regaseificação através de navio indústria (FSRU) e espelho de água a ser usado pelo FSRU, de conformidade com as exigências estabelecidas neste **CONTRATO**. 1.3. A área total objeto de uso temporário corresponde a 33.375 m² (trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

1.4. Paralelamente a assinatura do Contrato de Uso Temporário, deverá ser celebrado um Contrato de Passagem para pactuar com a administração do porto o trajeto mais racional para instalação dos dutos até a ETC, a fim de escoar a produção do FSRU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Uso Temporário é improrrogável e de 48 (quarenta e oito) meses, contados da efetiva entrada em operação do Terminal de Regaseificação de GNL.

2.2. O prazo para início de execução de obras de engenharia, remoção e instalação dos equipamentos necessários para a efetiva operação no terminal, não serão computados na contagem do prazo de vigência do contrato previsto no item 2.1.

2.2.1. O início de obras ou intervenções no porto organizado deve ser comunicado previamente pela CONTRATADA a SUAPE, para fins de aprovação.

2.3. Conforme o art. 5º-D da Lei nº 12.815/2013, após 24 (vinte e quatro) meses de eficácia (início da efetiva operação) do uso temporário da área ou, em prazo inferior, por solicitação exclusiva da CONTRATADA, e verificada a viabilidade do uso da instalação, SUAPE adotará as medidas necessárias ao encaminhamento de proposta de licitação da área e das instalações existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **SUAPE**, título de remuneração pela Uso Temporário, o valor de R\$ 131.163,75 (cento e trinta e um mil, cento e sessenta e três reais, setenta e cinco centavos), equivalente a R\$ 3,93/m² (três e noventa e três centavos por metro quadrado) – tarifa portuária vigente em outubro de 2022 – de área projetada no Porto Organizado.

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), no período dos últimos 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

3.3. A **CONTRATADA** pagará também à **SUAPE** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária de **SUAPE**, ou a que esta vier substituir, quando comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4. O valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 6.295.860,00 (seis milhões, duzentos e noventa cinco, oitocentos e sessenta reais) - base outubro/2022.

3.5. Os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a **SUAPE** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento de **SUAPE**, sob pena de suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS

Sempre que a **CONTRATADA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos, por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

1. Multa de 1% (um por cento);
2. Juros moratórios de 0,0033% ao dia;
3. Suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **CONTRATADA** na relação de inadimplentes com **SUAPE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CARÊNCIA

Até a entrada em operação do terminal de regaseificação de gás natural liquefeito, de modo a viabilizar economicamente a implementação do empreendimento, a **CONTRATADA** ficará desobrigada ao pagamento da remuneração a **SUAPE**.

Durante a carência, a **CONTRATADA** permanece obrigada a efetuar eventuais pagamentos de tarifas portuárias de serviços que venha a usufruir, bem como dos impostos municipais, estaduais e federais, se direcionados a área objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DO PROJETO

4.1. A **CONTRATADA** apresentou os elementos técnicos das obras e serviços necessários para implementar terminal de regaseificação de gás natural liquefeito.

4.2. Qualquer alteração/modificação do Projeto apresentado deverá ser submetida à autorização prévia de **SUAPE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante os órgãos ambientais que regem e disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do “Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho” e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos de **SUAPE**, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **CONTRATANTE (SUAPE)**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação, dependendo de prévia anuência de **SUAPE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO

As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas na área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS

É assegurada à **CONTRATADA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações portuárias, mediante aprovação de **SUAPE**.

A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções. A **CONTRATADA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto deste **CONTRATO**, quando as operações assim o exigirem, a critério de **SUAPE** ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DE SUAPE

5.1. A **CONTRATADA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de regaseificação, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à implementação do projeto, inclusive as obras de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que

seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

5.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **CONTRATADA** no período do **CONTRATO**.

5.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias não removíveis em instalações públicas de domínio de **SUAPE**, por parte da **CONTRATADA**, estas, imediatamente após a sua conclusão serão transferidas à **SUAPE** sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio de **SUAPE**.

5.4. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **SUAPE** remuneração prevista na cláusula terceira deste instrumento, bem como as tarifas portuárias incidentes e estabelecidas na estrutura tarifária de **SUAPE**.

5.5. As disposições deste contrato observam o PDZ/SUAPE - Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de **SUAPE**.

5.6. A **CONTRATADA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o Regulamento de Exploração do Porto.

5.7. As benfeitorias passíveis de remoção instaladas pela **CONTRATADA** na área pública poderão ser restituídas ao final do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **CONTRATADA**.

5.8. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **SUAPE** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

5.9. A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização de **SUAPE** e da **ANTAQ**, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

5.10. A **CONTRATADA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviço relativos ao uso das áreas, instalações bem como de operação do Porto de **SUAPE**.

5.11. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas as áreas no entorno do ponto interligado na retroárea.

5.12. A **CONTRATADA** deverá implementar as instalações no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da assinatura deste instrumento, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa, devidamente justificada, antecedendo em 30 (trinta) dias a expiração desse prazo e mediante termo aditivo.

5.13. Os investimentos necessários e estimados em R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) deverão ocorrer exclusivamente às expensas da **CONTRATADA**, sem direito a indenização de qualquer natureza, conforme item ("5.1."), todavia, caso o **CONTRATO** esteja ou venha a estar vinculado a contrato de arrendamento com o PORTO DE **SUAPE**, os investimentos poderão ser considerados na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do arrendamento.

5.14. Além das obrigações anteriormente fixadas ao **CONTRATADO**, devem ser cumpridas as obrigações relativas:

1. à responsabilidade por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
2. à manutenção das condições de segurança operacional e de proteção ambiental em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;
3. à prestação de informações de interesse da administração do porto, da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no porto;
4. à contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a administração do porto e terceiros, contemplando a cobertura básica quanto a danos morais, materiais ou corporais causados a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais;
5. ao livre acesso de agentes credenciados da administração do porto e da **ANTAQ** às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;

6. à utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
 7. à realização de investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, sem direito à indenização;
 8. à responsabilidade por prejuízos causados à administração do porto, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;
 9. à responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 10. à manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) ao prazo para desocupação da área no evento da extinção contratual;
- l) à contratação de seguro de acidentes pessoais, para cobertura de acidentes de trabalho aos colaboradores e empregados envolvidos na prestação dos serviços; e
- m) à dispor de equipamentos e instalações de fácil desmobilização, necessários à prática da atividade, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata desocupação, ao término do contrato, devendo a desmobilização ter sua execução total no prazo de até cento e vinte dias do término do contrato;
- n) à garantir prioridade para as operações de graneis líquidos que porventura podem ser impactadas, comprometendo-se a restringir a sua operação, quando ocorra manobras de atracação e desatracação do PGL1A ou demais berços de SUAPE.

5.15. São obrigações de **SUAPE**, em especial as relativas:

1. à manutenção das condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato;
2. ao cumprimento e imposição do cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato;
3. ao acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
4. ao encaminhamento à ANTAQ de cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de trinta dias após a sua celebração;
5. ao cumprimento e imposição do cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente; e
6. à prestação, no prazo estipulado, das informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes do Contrato, reservando-se a **SUAPE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras do Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **CONTRATADA** se obriga notadamente a:

1. Prestar esclarecimentos e informações solicitados por **SUAPE** e pela **ANTAQ** ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.
2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas por **SUAPE** e pela **ANTAQ** ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.
3. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes de SUAPE.

6.2. É competência da **ANTAQ** arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre **SUAPE** e a **CONTRATADA** relativos à interpretação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO ADEQUADO

7.1. A execução do presente **CONTRATO** pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

1. Regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas na PROPOSTA BÁSICA DE IMPLANTAÇÃO, neste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** e nas normas técnicas aplicáveis;
2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;
3. Eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetos e das metas do **CONTRATO**;
4. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

7.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

1. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao contrato;
2. Por inadimplemento da **SUAPE**, considerando o interesse da coletividade.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

8.1. O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações portuárias, objeto deste **CONTRATO**, são obrigatórias e serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2. O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **SUAPE**.

8.3. A **CONTRATADA** efetuará o respectivo reembolso à **SUAPE**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações portuárias constante do presente **CONTRATO**, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas, desde que previamente ajustados com a **CONTRATADA**.

8.4. A **CONTRATADA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde o CMU até o ponto de comunicação na retroárea, passando pelos sistemas de transportes (dutos), quando o ocorrido se der por ato de responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

8.5. A **CONTRATADA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este **CONTRATO**.

8.6. A **CONTRATADA** enviará à **SUAPE**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

1. os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;
2. as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
3. os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação; e
4. os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente **CONTRATO**.

9.2. A **CONTRATADA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia anuência de **SUAPE**.

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **SUAPE** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste **CONTRATO**.

9.4. Em nenhuma hipótese dar os bens como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de imediata rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E OUTROS

10.1. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quando comprovada sua responsabilidade, que os pagará sem direito a reembolso.

10.2. Os investimentos necessários à implementação do objeto desse contrato poderão ser realizados com a obtenção de benefícios fiscais existentes em âmbito municipal, estadual ou federal, tais como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), entre outros previstos pela legislação federal, estadual ou municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

11.1. O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **CONTRATADA** à cominação, por **SUAPE**, das seguintes penalidades contratuais:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com **SUAPE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e

transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta independentemente da natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do valor do **CONTRATO** atualizado, relativo ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de cobrança da SUAPE, mediante pagamento da fatura a ser emitida pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da multa não desobriga a **CONTRATADA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E SEGURO

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar as garantias e seguros desta cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **SUAPE**, cabendo à Administração do Porto dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

12.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerentes ao objeto do **CONTRATO**, e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** prestará, em favor de **SUAPE**, caução no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, durante todo o tempo de sua vigência.

A garantia, a critério da **CONTRATADA**, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de assinatura do presente **CONTRATO**:

1. Caução em dinheiro;

2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

SUAPE recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

Sempre que **SUAPE** recorrer à garantia, a **CONTRATADA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação prévia escrita dirigida por **SUAPE** à **CONTRATADA** e será aplicável mediante aprovação da **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis. As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

a) Relativas ao cumprimento do **CONTRATO**: até 180 dias após a extinção do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO**, deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **CONTRATADA** e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE BENS

13.1. A relação dos bens que fazem parte deste **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** está detalhada no ANEXO III deste instrumento e deverá ser atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste **CONTRATO**.

13.2. A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante “Termo” assinado por representante de **SUAPE** e por representante legal da **CONTRATADA**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

13.3. Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

13.4. Caso a entrega dos bens para **SUAPE** não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá efetivar a reposição ou indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o **CONTRATO** por:

1. - Término do prazo;
2. - caducidade;
3. - anulação;
4. - rescisão unilateral antecipada, amigável ou judicial; V - falência ou extinção da **CONTRATADA**.

2. **SUAPE** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência e a desmobilização ocorrerá no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do término do contrato.

3. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.
4. **SUAPE** poderá rescindir o contrato unilateralmente, ouvida à ANTAQ, por interesse público comprovado, caso em que a **CONTRATADA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular, apurado eventuais direitos a retribuições, indenizações por perdas e danos ou compensações à **CONTRATADA**, mediante levantamento dos investimentos e prejuízos em decorrência das melhorias realizadas nos bens reversíveis, ou pela incorporação de novos bens, devendo **SUAPE** restituir a/as garantias depositadas, além de arcar com a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.
5. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, unilateralmente, seja por liberalidade ou pela impossibilidade de realizar os serviços de adequações necessárias que precisem ser incrementados à exploração imediata da atividade e consequente viabilização econômico-financeira do empreendimento, ficando, nesta hipótese, a **CONTRATADA** deverá notificar **SUAPE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando liberada do pagamento do valor residual do Contrato, mas obrigada a indenizar **SUAPE** em montante a ser definido mediante processo administrativo regular, apurado eventuais direitos a retribuições, indenizações por perdas e danos ou compensações, além de arcar com a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.
6. Rescindido o Contrato, não resultará para **SUAPE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos indenização de qualquer natureza, encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo a hipótese do item.
7. Rescindido o Contrato na hipótese do item 14.4., é facultado à **SUAPE**, após o pagamento da indenização, utilizar a infraestrutura.
8. O Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização.
9. O término antecipado do **CONTRATO**, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.
10. O Contrato será rescindido, automaticamente, em virtude da conclusão de procedimento licitatório definitivo para a instalação, sem quaisquer penalizações e/ou indenizações para as partes.
11. Independentemente condições anteriormente destacadas, a extinção do contrato confere à **CONTRATADA** o direito de realocar os bens removíveis de sua titularidade, sendo os demais desmobilizados às expensas da **CONTRATADA** ou transferidos ao patrimônio de **SUAPE**, nos termos de Resolução específica da ANTAQ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO

15.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da **ANTAQ**.

15.2. Na hipótese de posterior determinação da **ANTAQ** acerca do conteúdo deste **CONTRATO**, as **PARTES** deverão revisar o **CONTRATO**, preferencialmente através de termo aditivo, visando a atender a determinação do órgão regulador.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DE ATRACAÇÃO

16.1. Fica estabelecida a exclusividade de atracação de embarcações no Cais de Múltiplos Usos – CMU destinadas ao atendimento do presente **CONTRATO**, respeitado o Regulamento de Exploração do Porto de **SUAPE** e às normas da **ANTAQ** vigentes à época.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. As partes estabelecem e reconhecem à legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, qual seja Lei nº 12.815, de 2013; Lei 10.233, de 2001; Decreto nº 8.033, de 2013; Lei nº 8.987, de 1995; e Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Esgotados os recursos administrativos perante a **ANTAQ**, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes do foro da Comarca de Ipojuca (PE), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Este Contrato é firmado pela **SUAPE** e a **CONTRATADA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Ipojuca (PE), 12 de dezembro de 2022.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO NILSON MONTEIRO DA SILVA FILHO

Diretor Presidente Diretor de Gestão Portuária

ARUANÃ ENERGIA S.A.

JOÃO GUILHERME MATTOS ADRIANA BECKER LIMA

Diretor Presidente Diretora Financeira

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF/MF _____

2. Nome: _____ CPF/MF _____

ANEXO I - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

1. A CONTRATADA declara, compromete-se e garante que cumpre e continuará cumprindo, durante a vigência do presente Contrato e, notadamente, no âmbito de sua execução, todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 11.079/2004 (Lei de Parcerias Público Privadas), Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de

Interesses), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Empresas Estatais) e a Lei nº 16.309/2018 (Lei Estadual de Responsabilidade Administrativa e Cível de Pessoas Jurídicas).

2. Para fins de interpretação do contrato, os termos “Autoridade Governamental”, “Agente

Público”, “Pessoa Politicamente Exposta” e “Vantagem Indevida” deverão ser interpretados conforme dispõe o “Glossário” da Política de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de Suape, bem como outros termos que porventura venham a surgir.

3. A CONTRATADA declara, compromete-se e assegura que:

1. o cumprimento do item “1” acima abrangerá todas as condutas praticadas por si e por seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em nome, interesse ou benefício da CONTRATADA (“Representantes”), notadamente no âmbito da execução deste contrato;
2. nenhum de seus representantes é Agente Público e a CONTRATADA, nem seus representantes, aproveitar-se-á(-ão) de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público para influenciar a prática de atos ilícitos ou irregularidades que favoreçam SUAPE, a CONTRATADA, seus componentes e/ou terceiros;
3. ela e seus representantes não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, de

Vantagens Indevidas para Agentes Públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada;

4. manterá registros contábeis completos e atualizados sobre todas as atividades realizadas em decorrência deste contrato;
1. A CONTRATADA declara ser e continuar sendo titular da conta bancária informada para os pagamentos a serem feitos em benefício de SUAPE de acordo com este contrato, bem como para qualquer outro pagamento relacionado direta ou indiretamente à relação empresarial entre as Partes. A CONTRATADA declara e garante que respondeu fielmente e na melhor representação da verdade todos os itens do questionário de diligência, comprometendo-se a atualizar o referido questionário e informar, sempre que ocorrer algum fato que altere sua veracidade ou que importe modificação das declarações contidas nos itens “1” e “2” acima, bem como das respostas fornecidas no questionário supracitado, independentemente de qualquer solicitação ou mesmo quando expressamente solicitado por SUAPE, observado o prazo por ela fixado.
2. A CONTRATADA reconhece e aceita desde já que SUAPE poderá, nos termos do item “5” e subitens, rescindir todos os contratos firmados entre as Partes se: (a) for constatada qualquer inconsistência decorrente de fato superveniente ou não nas declarações contidas nos itens “1” e

“2” acima ou das informações prestadas no questionário de diligência; ou (b) ante a ausência de atualização do referido questionário ou das declarações prestadas nos itens “1” e “2”, em caso de fato que altere a veracidade ou que importe modificação das respostas fornecidas em tais documentos.

4. A CONTRATADA declara que conhece o disposto no Código de Ética e Conduta, que integra o Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de SUAPE, comprometendo-se a (i) observar e cumprir fielmente as regras do referido Código de Ética e Conduta na sua integralidade, no âmbito da execução do Contrato e durante toda sua vigência, bem como eventuais obrigações pré e pós-contratuais; e (ii) divulgar o Código de Ética e Conduta para seus representantes, notadamente aos que atuarão no âmbito deste Contrato, exigindo-lhes a observância e cumprimento de seu conteúdo na integralidade, quando da execução do Contrato e durante toda sua vigência.

5. A violação ou suspeita de violação, pela CONTRATADA ou por seus Representantes, das disposições contidas no Código de Ética e Conduta, bem como de qualquer termo do contrato conferirá a SUAPE os direitos de (i) rescindir todos os contratos vigentes entre as Partes; e (ii) exigir as penalidades previstas no contrato e neste anexo, bem como eventual indenização por perdas e danos e eventuais ressarcimento de custos, inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados por SUAPE em razão de tal violação, suspeita de violação ou seus efeitos.
 1. A CONTRATADA isentará e manterá SUAPE, total e efetivamente indene de quaisquer responsabilizações, reivindicações, custos, prejuízos, perdas ou danos, relacionados ou decorrentes da violação ou suspeita de violação às disposições contidas no Código de Conduta, no presente anexo e no contrato, sem prejuízo de eventual direito de regresso assegurado a SUAPE.
 2. A CONTRATADA, ao dar causa à rescisão contratual, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação, ressarcimento de custos ou demanda em face de SUAPE que sejam decorrentes ou relacionados à rescisão de tais instrumentos contratuais.
 3. As Partes acordam que a CONTRATADA não representará SUAPE ou terá qualquer tipo de comunicação, interação ou interlocução com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, exceto se expressamente previsto no escopo deste Contrato e nos exatos termos das orientações emanadas por SUAPE.
6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a SUAPE qualquer evento, investigação ou processo administrativo ou judicial que venha a ser instaurado relativamente a possível violação de qualquer das declarações e garantias dos itens “1” e “2”, bem como relacionados ao conteúdo contido no questionário de diligência, devendo sempre agir para evitar que referidas violações ocorram e adotar medidas para mitigar danos que possam vir a acontecer decorrentes disso.
7. Caso SUAPE venha a tomar conhecimento de fatos ou indícios relevantes que teriam ocorrido, ou que estariam na iminência de ocorrer, que violem as disposições do presente anexo por parte da CONTRATADA e/ou por quaisquer de seus representantes, SUAPE poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata da execução do objeto do Contrato, bem como a substituição imediata dos representantes envolvidos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste anexo.
 1. Para a avaliação dos fatos que guardem relação com a execução do presente Contrato e seus anexos, SUAPE poderá realizar investigações ou auditorias na CONTRATADA, diretamente ou por meio de terceiros indicados por SUAPE.
 2. A CONTRATADA se compromete a cooperar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados por SUAPE ou pelos terceiros por ela indicados, inclusive livros e registros contábeis, notas fiscais, contratos e documentos eletrônicos de qualquer natureza. Compromete-se, ainda, a colocar à disposição de SUAPE ou dos referidos terceiros, os seus representantes que, de acordo com o entendimento de SUAPE ou de tais terceiros, possam colaborar na elucidação dos fatos que guardem relação com a execução do presente Contrato.
3. SUAPE poderá relatar violações às declarações e garantias previstas neste anexo, no questionário de diligência, bem como eventuais descumprimentos ou suspeitas de descumprimento às disposições previstas neste anexo e no Código de Ética e Conduta, podendo, ainda, analisar: (i) a efetividade das políticas internas, do Código de Conduta Ética e Conduta (ou documento equivalente) e dos demais documentos e instrumentos que conformem eventual Programa de Integridade da CONTRATADA; (ii) os registros contábeis da CONTRATADA, incluindo de suas subsidiárias, controladas e coligadas, se aplicável; (iii) todos os pagamentos e despesas realizados pelos representantes, relacionados à execução deste Contrato; e (iv) a utilização, pela CONTRATADA e/ou seus representantes, de valores porventura recebidos em decorrência dos serviços a serem prestados a partir desta Contrato.

4. Caso alguma Autoridade Governamental venha a instaurar procedimento ou processo para investigar condutas que representam violação às declarações e garantias previstas neste anexo, no Código de Ética e Conduta e/ou neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a cooperar com SUAPE, quando por esta solicitado, no âmbito de referida investigação, notadamente, mas a tanto não se limitando, por meio de disponibilização da documentação necessária e do auxílio dos representantes da CONTRATADA.
8. A CONTRATADA deverá manter registros, inclusive contábeis, descrevendo de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas no âmbito deste Contrato, pagamentos feitos, custos e despesas para os quais a CONTRATADA tenha solicitado a SUAPE durante o período de execução contratual e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término da vigência do Contrato. A CONTRATADA compromete-se a fornecer esses registros conforme prazo e formato indicados por SUAPE, sempre que houver solicitação nesse sentido.

ANEXO II - DISPOSIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. SUAPE e a CONTRATADA declaram que têm conhecimento da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo que, na eventualidade de tratarem dados pessoais em decorrência da execução deste Contrato, seguirão o disposto na LGPD, bem como disposto a seguir.
2. SUAPE e a CONTRATADA declaram-se cientes de que o tratamento de dados pessoais pela pessoa jurídica de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais previstas no Decreto nº 47.170/2019 (Estatuto de Suape).
3. Neste Contrato, declaram-se SUAPE e a CONTRATADA como agentes de tratamento de dados pessoais, cientes de que a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular do dado, salvo as exceções previstas no art. 27 da Lei nº

13.709/2018.

4. SUAPE e a CONTRATADA serão exclusivamente responsáveis pelo tratamento que tiverem feito dos dados pessoais antes de compartilhá-los com a outra PARTE, inclusive no que diz respeito à sua coleta, com a obrigação de ter registrado os devidos consentimentos, quando for o caso, salvo o disposto no art. 42 da Lei nº 13.709/2018.
5. AS PARTES entendem que, de acordo com a LGPD, a hipótese legal que embasa o tratamento de dados pessoais neste Contrato é o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da Lei nº 13.709/2018.
6. Comprometem-se, SUAPE e a CONTRATADA, no que tange ao tratamento de dados pessoais:
 1. solicitar ao titular do dado o consentimento para utilização e tratamento, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na legislação;
 2. usá-los apenas para a finalidade legal prevista neste Contrato ou ainda na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, conforme previsto no art. 7º, III, da Lei nº 13.709/2018;
 3. usá-los para o cumprimento de obrigações perante órgãos reguladores, órgãos fiscalizadores, outras entidades públicas, inclusive para cumprimento e execução de obrigações legais, regulatórias, fiscalizatórias e contratuais e para a proteção e o exercício regular de direitos;
 4. usá-los com a finalidade de cumprimento de requisições, solicitações e decisões de autoridades judiciais, administrativas ou arbitrais;

5. usá-los com o objetivo de atender a prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público, observando o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
6. cabendo sua utilização para tomada de medidas necessárias, para identificação, prevenção e investigação de possíveis infrações ou atos ilícitos, levando em consideração os custos e os meios possíveis, para efetivamente evitar a ocorrência de incidentes de privacidade;
7. não os transferir para o exterior, exceto se obedecendo ao disposto no Capítulo V da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
8. não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizado o tratamento dos dados pessoais, a não ser na hipótese de comunicação de novo consentimento do titular do dado, respeitando o art. 9º, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados;
9. utilizando-se ainda o compartilhamento de dados e informações de forma anonimizada, agrupada, através de cookies ou de outras informações ou formas que não possibilitem a identificação pessoal dos Titulares de Dados, para prevenir riscos, fraudes e garantir a segurança dos dados, conforme previsto da Política de Privacidade de Suape;
10. eliminar os dados pessoais quando do término da finalidade que ensejaram seu tratamento, salvo nas hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
11. respeitar todos os direitos dos titulares dos dados; e
12. admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo comprovado descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, na medida do que tiver dado causa, sendo certo que, na hipótese de violação, poderá a Parte adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da Parte inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela Parte adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil, ressalvada a responsabilidade solidaria pelos danos causados pelo tratamento quando do descumprimento de instruções lícitas do controlador, nos termos do art. 42, § 1º, I e II da Lei nº 13.709/18.
7. A CONTRATADA deverá comunicar a SUAPE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, sob pena das sanções impostas na Lei nº 13.709/18.
8. Os itens 9.1, 9.2, 9.3, 10.1 e 11.1 a seguir, são exclusivos para os operadores (CONTRATADA) que, na execução deste contrato compartilhem dados de terceiros.

1. Este dispositivo aplica-se ao tratamento de Dados Pessoais, dentro do âmbito da LGPD, pelo

Operador em nome do Controlador.

2. Para os propósitos deste contrato, as partes concordam que SUAPE, é CONTROLADOR dos Dados Pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados.
3. No caso em que a Controladora atua como uma Operadora de Dados Pessoais em nome de um terceiro, a CONTRATADA será considerado um Sub Operador.

10.1 A CONTRATADA, na condição de OPERADOR deve:

1. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela Contratante;
2. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Contratante;

3. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
4. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
5. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Contratante, mediante solicitação;
6. Permitir a realização de auditorias de SUAPE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
7. Informar e obter a anuência prévia de SUAPE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
8. Apresentar a SUAPE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
9. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/SUAPE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
10. Comunicar formalmente e de imediato a SUAPE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
11. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos de SUAPE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
12. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
13. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
14. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
15. Responsabilizar-se por prejuízos causados a SUAPE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
16. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados por SUAPE;
17. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

11.1 SUAPE deve:

1. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela CONTRATADA;
2. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
3. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima

indicadas;

4. Compartilhar com a CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
5. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
6. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela CONTRATADA;
7. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
8. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

12. SUAPE e a CONTRATADA declaram, por fim, ciência quanto as condições gerais de privacidade e proteção de dados pessoais ora estabelecidas neste instrumento (doravante denominado simplesmente “ANEXO VI”) em conjunto com a Política de Tratamento de Dados Pessoais de Suape (disponível no link: <http://www.suape.pe.gov.br/pt/termos-de-uso-e-politica-de-privacidade>)

ANEXO III – TERMO DE ENTREGA DA ÁREA E RELAÇÃO DOS BENS

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, empresa pública estadual, criada pela Lei Estadual nº 7.763/1978 e alterada pela Lei Estadual nº 16.441/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, com sede no Engenho Massangana, na altura do Km. 10, da Rodovia PE60, no município de Ipojuca - PE, também designada simplesmente por **SUAPE**, neste ato representada por Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 427.257.804-97, e por seu Diretor de Gestão Portuária, o Sr. **NILSON MONTEIRO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.709.324-13, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE e do outro lado, a empresa **ARUANÃ ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.866.167/0001-90, com sede na Rodovia GO 080, Km 06, Chácara Bom Retiro, Goiânia - GO, CEP: 74.686-015 neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **JOAO GUILHERME CAVALCANTI GOMES DE MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4.999.998 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.052.814-05, residente e com endereço profissional na sede da companhia, ocupando o cargo de diretor presidente, e a Sra. **ADRIANA BECKER LIMA**, brasileira, casada, administradora, portador da cédula de identidade nº 46.228-325-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.131.049-42, endereço profissional na sede da companhia, ocupando o cargo de diretora financeira, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que:

1. As PARTES celebraram Contrato de Uso Temporário de área localizada na poligonal do Porto Organizado de **SUAPE**, em território da Zona Industrial Portuária – ZIP, conforme detalhamento previsto no Processo SEI nº 0050200065.002133/2022-19, tendo por objeto área com 33.375 m² no Cais de Múltiplos Usos - CMU;
2. O prazo do Contrato de Uso Temporário é de 48 (quarenta e oito) meses contados na forma da Cláusula Segunda do Contrato;

3. O uso temporário é composto da área especificada na Cláusula Primeira do Contrato e dos bens abaixo identificados, assumindo a CONTRATADA, nesta data, a responsabilidade sobre a conservação e reposição desses bens:

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

ITEM	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CMU	Guarita do CMU	m ²	12,89
2	CMU	Antigo Vestiário do OGMO	m ²	55,68
3	CMU	CAIS (CMU)	m ²	14.297,20
4	CMU	Defensas Cônica, com capacidade de reação máxima de 80tf.	und.	10,00
5	CMU	Cabeços de amarração para 100 tf	und.	34,00
6	CMU	Placas de neoprene fretado de 0,35 m x 0,35 m x 0,035 m	dm3	392,84
7	CMU	Trilhos A-100 para guindaste portuários.	m	1.028,86
8	CMU	Drenos de PVC diâmetro até 4" e comprimento até 100 cm.	m	1.167,29
9	CMU	Batentes de fim de curso para guindastes.	UND	5,00
10	CMU	Dispositivos para ancoragem de guindastes (ANCHORSET, TIE DOWN SET).	CJ	1,34
11	CMU	Escada Marinheiro em aço inox	UND	3,00

Celebram o presente **TERMO DE ENTREGA DA ÁREA COM RELAÇÃO DOS BENS** para exploração de um Terminal de Regaseificação através de embarcação do tipo FSRU.

Ipojuca (PE), 12 de dezembro de 2022.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO NILSON MONTEIRO DA SILVA FILHO

ARUANÃ ENERGIA S.A**JOÃO GUILHERME MATTOS ADRIANA BECKER LIMA**

Diretor Presidente Diretora Financeira

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF/MF: _____
2. Nome: _____ CPF/MF: _____

IV – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

Docs. 31270354 e 31270154 do processo SEI nº 0050200065.002133/2022-19



Documento assinado eletronicamente por **Artur Falcão Camara**, em 12/12/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Olivia Leite de Aguiar Silva**, em 12/12/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique dos Santos Nascimento**, em 12/12/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Guilherme Cavalcanti Gomes de Mattos**, em 12/12/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BECKER LIMA**, em 12/12/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Monteiro da Silva Filho**, em 12/12/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto**, em 12/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31319853** e o código CRC **D8D95FA9**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000